



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 3/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0078696/2021-05

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Batista Caixeta da Silva	CPF/CNPJ: 339.820.406-63
Endereço: Rua Coronel João Candido de Aguiar nº 474 APTO 400	Bairro: Centro
Município: Patrocínio	UF: MG
Telefone: (34) 3831-4045	CEP: 38.740-050
E-mail: integracaoambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bonito de Cima	Área Total (ha): 113,2189
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 21.988	Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-21EF.EEF0.4F42.4856.ACB7.6742.0546.34C5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	76,6000	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	44,7600	hectares	23k	295.525	7.949.071

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		44,7600

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		44,7600

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		411,6783	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/12/2021

Data da vistoria: 08/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: 19/05/2022

Data do recebimento de informações complementares: 19/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 76,6000 ha. É pretendido com a intervenção a implantação da agricultura no imóvel, através do plantio de grãos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Bonito de Cima, possui área total de 113,2189 hectares (2,83 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence à microbacia do Rio Santo Antonio das Minas Vermelhas e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 13,8069 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Corrego do Sobro além de outros dois pequenos cursos d'água. Atualmente não existe atividade econômica no imóvel, estado o mesmo todo coberto por vegetação nativa. O bioma de inserção do imóvel é o CERRADO. A intenção do proprietário após a intervenção é a implantação da atividade de agricultura.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3119302-21EF.EEF0.4F42.4856.ACB7.6742.0546.34C5**

- Área total: **113,2189** ha

- Área de reserva legal: **22,8121** ha

- Área de preservação permanente: **13,3828** ha

- Área de uso antrópico consolidado: **0,0000** ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: **22,8121** ha

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A área de reserva está em fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no **CAR: MG-3119302-21EF.EEF0.4F42.4856.ACB7.6742.0546.34C5** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 08/12/2022. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 76,6000 hectares divididos em 2 estratos com mesma fitofisionomia (cerrado), porém estratificados por volumetria sendo: o estrato 1 com fitofisionomia de cerrado com maior volumetria e área de 31,8400 hectares, o estrato 2 com fitofisionomia de cerrado com menor volumetria e área de 44,7600 hectares.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. O mesmo é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Luana Inácio Fernandes, CREA MG 246486/D, ART MG20210742746. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado, salientando que são dados da área passível de aprovação:

1. Área inventariada: 76,6000 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual estratificada;
3. Número de parcelas: 12
4. Erro de amostragem: 9,5058%;
5. Volume total (M³): 1200,7923 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³): 1.086,65 ~ 1.314,94
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Sobre: 49,07; Taxi - Angá: 48,15; Pixiricão: 37,04; Pau Terrinha: 36,11; Murici Macho: 33,33; Barbatimão: 30,56; Aracá Branco: 27,78 e Faveiro do Cerrado: 25,93.
8. Imunes e restritas de corte: Pequi: 14,81.
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir indivíduos da espécie Pequi.

O material lenhoso gerado pela intervenção 1.200,7923 m³ de lenha nativa será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 791,17 (Setecentos e noventa e um reais e dezessete centavos), quitada em 19/11/2021.

Taxa de Expediente complementar (supressão): Valor R\$ 1,58 (Um real e cinquenta e oito centavos), quitada em 22/12/2021.

Taxa de florestal: Valor R\$ 6.630,34 (Seis mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), recolhida em 19/11/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos número 23119238.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de média a alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa a muito alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção encontra-se inserida em área de prioridade de conservação extrema, quase no limite, estando uma pequena parte do imóvel de fora da referida área, segundo limites traçados pela Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica, pois a vegetação se trata de cerrado.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 1E-75-3D-D9

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 08/12/2022 e durante a mesma verifiquei a área de supressão se trata de Cerrado, dividido em dois estratos, sendo um com maior volumetria e outro com menor volumetria.

Observei "in loco" que a área de menor volumetria, provavelmente já foi antropizada no passado e regenerou ao longo do tempo de abandono do imóvel. Já a área de maior volumetria trata-se de cerrado primário.

Segundo o proprietário a área está abandonada por questões familiares (acerto de inventário) e só agora, com a propriedade e a posse, é que pôde intervir na área.

No imóvel não existe nenhuma atividade econômica, estando o mesmo todo coberto por vegetação nativa.

A área de reserva legal é basicamente composta por fragmento único, já que duas pequenas áreas declaradas como reserva legal estão interligadas à área maior por área de considerada de preservação permanente. Encontra-se em excelente estado de preservação e de

acordo com a legislação vigente. É representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

Observei a presença de poucos indivíduos protegidos por lei (Pequi) e solicitei um censo florestal de tais espécies. A manutenção dos indivíduos na área não inviabiliza a implantação da atividade pretendida, que é a agricultura.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido.

A área inspira cuidados no que se refere à conservação de solo e água, principalmente a construção de cacimbas e curvas em nível.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel, já que o mesmo encontra-se todo coberto por vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Santo Antonio das Minas Vermelhas e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 13,8069 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Corrego do Sobro além de outros dois pequenos cursos d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia presente no interior do imóvel se caracteriza por Cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Predominantemente reptéis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente gostaria de dizer que o imóvel encontra-se inserido no limite externo de área de proteção extrema segundo estudos da Fundação Biodiversitas. Como não se trata de área de floresta estacional, a autorização da intervenção é passível de acordo com a legislação vigente.

Como dito anteriormente, a área solicitada para intervenção está dividida em dois estratos. O estrato com maior volume seguramente posso afirmar que se trata de área primária. Já o estrato com volume menor, já foi atropizado no passado, fato comprovado pela linha do tempo do aplicativo Google Earth.

Como o estrato com volumetria menor já foi antropizado no passado, entendo que o mesmo possa ser autorizado, até pra ver se a intenção do proprietário é realmente utilizar a área de maneira correta, dando aproveitamento econômico à área e consequentemente fazendo com que a propriedade cumpra sua função social. Deixo claro neste parecer que o estrato de maior volumetria é passível de autorização mas, por critério técnico, entendo que a ocupação do imóvel por atividades econômicas deve ser progressiva e não totalmente de imediato, principalmente nas áreas que nunca sofreram intervenção.

A área que será autorizada por este parecer possui fitofisionomia característica de cerrado e possui alguns sinais de antropização com a presença de braquiária em alguns pontos.

Mesmo após a intervenção, o imóvel permanecerá com aproximadamente 60% de área coberta por vegetação nativa.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

A área de reserva legal encontra-se totalmente preservada e cumpre sua função de preservação de flora e fauna.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao proprietário.

Durante vistoria e conferência do inventário florestal, encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei, mais precisamente Pequi. Os mesmos não poderão ser suprimidos pois não se enquadram nas autorizações passíveis de acordo com a Lei Estadual 20.308/12. Foi apresentado o censo florestal dos pequis na área autorizada para intervenção sendo um total de 74 indivíduos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.
11. **Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos:
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0078696/2021-05

Requerente: JOÃO BATISTA CAIXETA DA SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 76,6000 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Bonito de Cima", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 21.988, possuindo **área total de 113,2189 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **22,8121 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme **Certidão de Dispensa** em anexo, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que parte da área requerida está inserida em área de prioridade de conservação considerada extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas, o que não inviabiliza sua permissão.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é parcialmente passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras). Cumpre ressaltar que parte da área solicitada correspondente a 31,8400 ha encontra-se em processo de regeneração e possui estágio primário, portanto, não passível de autorização, segundo o Parecer Técnico. Desta forma, a área da intervenção foi reduzida para 44,7600 ha.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina PARCIALMENTE FAVORÁVEL à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 44,7600 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2023.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando se tratar de intervenção passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente;
3. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel, até porque o mesmo encontra-se todo coberto por vegetação nativa;
4. Considerando que a área autorizada para intervenção está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento parcial da intervenção sendo: 44,76000 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Bonito de Cima, cujo proprietário é a Sr. João Batista Caixeta da Silva.

O rendimento lenhoso gerado a partir da área passível de supressão é de 411,6783 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 411,6783 m³ de lenha nativa é: R\$ 12.441,49 (Doze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi, permanecendo na área 74 indivíduos da referida espécie, conforme Censo Florestal apresentado no processo;

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 13/02/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 14/02/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59085811** e o código CRC **B885D1FA**.